

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024**

**EDITAL Nº 25/2024 – RESULTADO DEFINITIVO DA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS**  
**APROVADOS PARA AS VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA POR FORÇA DE**  
**LIMINAR**

O Defensor Público-Geral, em conformidade com o Edital de Abertura nº 01/2024, torna público o presente Edital do Concurso Público Nº 01/2024, conforme segue:

**1 RESULTADO DEFINITIVO DA PERÍCIA MÉDICA**

Segue análise do recurso interposto:

- 1.1 A candidata de inscrição nº 87801947230-0 teve seu recurso **indeferido**, passando a não concorrer pela reserva de vaga para Pessoa com Deficiência no Concurso, pois não há ainda em vigência norma legal que classifique a pessoa com TDAH como pessoa com deficiência. Embora exista um projeto de lei federal tramitando, para instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade, tal projeto, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, não classifica a pessoa com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade como pessoa com deficiência.

O conceito apresentado pela candidata em recurso é o adotado pela Lei nº 13.146/2015, que, especificamente em seu Art. 2º, descreve o seguinte: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem **impedimento** de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

No que tange às pessoas com TDAH, em que pese apresentem condições diretamente decorrentes de tal transtorno, não há previsão legal que as enquadre como PCD para fins de concurso público. O entendimento decorre do fato de que tal transtorno se trata de uma disfunção, não podendo ser contemplado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, pois não é uma condição que **impossibilita/impede** seu portador de exercer uma função específica, mas tão somente dificulta a sua realização.

Dessa forma, é necessário que haja um impedimento. A pessoa diagnosticada com o TDAH, embora apresente dificuldades para realizar algumas atividades, não possui uma incapacidade apta a ser considerada um impedimento.

Curitiba, 23 de agosto de 2024

Matheus Cavalcanti Munhoz  
**Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**